

BOLETIM

Orca

Informativo Institucional
do Orca Contabilidade
Publicação mensal
Toledo / Cascavel - PR



Junho de 2018 - ANO IX
Nº 120 | CRC PR nº 004346/0-7

"OPÇÃO EM QUALIDADE"
ISO 9001-2015

O Dia da Indústria comemorado no mês de maio

Fundamental para o desenvolvimento do País, a Indústria produz desde alimentos que estão na mesa da população diariamente, ao vestuário, eletrodomésticos, móveis, calçados, remédios, transportes e muito mais. Ela está presente em todos os setores da economia gerando emprego, produzindo riquezas para o País. O Dia 25 de Maio é uma data especial para o setor que celebra o DIA DA INDÚSTRIA.

"A data é especial, pois a indústria é fundamental para o desenvolvimento de uma cidade, estado e País. No Brasil as indústrias vêm crescendo significativamente e a região Oeste do Paraná, berço de indústrias dos mais diversos setores acompanha esse crescimento com qualidade, tecnologia de ponta, inovação e muita competência, gerando desenvolvimento, emprego e renda, contribuindo para a economia do estado. Com tecnologia de última geração em todos os setores industriais, vemos nosso País cada vez mais competitivo, produzindo produtos com excelência que abastecem o mercado interno e externo. É com muita alegria que parabenizamos o setor neste dia 25 de Maio, Dia da Indústria", declara o diretor do Orca Contabilidade, o empresário Celso Lopes da Silva.

Origem Dia da Indústria - O ex-presidente da República Juscelino Kubitschek assinou o decreto 43.769 de 21 de maio de 1958, estabelecendo 25 de Maio o Dia da Indústria. A

data foi escolhida em homenagem ao empresário Roberto Simonsen. Considerado patrono da indústria brasileira, Roberto Simonsen foi engenheiro, administrador, industrial, professor, historiador, político e membro da Academia Brasileira de Letras. Desempenhou papel fundamental para a consolidação da indústria brasileira. Foi fundador do Centro das Indústrias de São Paulo (Ciesp), que em 1931 se transformou na Federação das Indústrias do Estado de São

Paulo (Fiesp). Fundou em 1938 a Confederação Nacional da Indústria (CNI). Em 1942 criou o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) e o Serviço Social da Indústria (Sesi). Simonsen foi presidente da Confederação Nacional da Indústria (CNI) e da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP), vice-presidente do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP). Roberto Simonsen morreu em 25 de maio de 1948.



Vendas industriais em alta de 4,62%

Dados divulgados pela pesquisa Indicadores Conjunturais da Federação das Indústrias do Paraná (Fiep) revelam que as vendas industriais cresceram 4,62% em relação a igual período do ano anterior, fato que não acontecia desde 2013, ano histórico para o setor. Isso significa que aos poucos o setor começa a se recuperar, mas segundo os especialistas, ainda numa velocidade mais lenta do que o mercado

gostaria. Na avaliação do mês, as vendas tiveram aumento de +13,48% em relação a fevereiro. Tradicionalmente março apresenta expansão, ou seja, o resultado é considerado normal. A boa notícia é que entre os quatro gêneros que obtiveram melhor desempenho, três são bens de consumo comuns, calçados, vestuário e alimentos. O setor automotivo também é

destaque positivo. Teve alta de 6,38% em relação ao primeiro trimestre de 2017.



Paraná vai isentar ICMS na microgeração de energia elétrica



O Paraná aderiu ao convênio nacional que prevê a isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) incidente sobre fornecimento de energia elétrica produzida por mini e microgeração. A adesão era uma demanda do setor produtivo estadual e, segundo perspectivas do próprio setor, deve estimular investimentos em projetos de energia solar, eólica, hídrica e de biomassa nos próximos anos. O Estado apresentou a proposta de adesão ao Convênio ICMS 16/15 no dia 16 de maio, durante reunião extraordinária no Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), em Brasília. O convênio prevê isenção do imposto para empreendimentos que

atendam a resolução 482/12 da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

POTÊNCIA - A medida é válida para unidades que geram até 1 megawatt (MW) de potência instalada nas cidades ou em zonas rurais. O consumidor que optar por gerar a própria energia por meio de fontes renováveis poderá compartilhar a produção excedente na rede pública de abastecimento e obter descontos na conta de luz. O abatimento ocorre por meio da isenção do ICMS sobre a energia elétrica trocada entre consumidor e distribuidora. Para Rodrigo Sauer, presidente da Associação Brasileira de Energia Fotovolta-

ica (ABSOLAR), a adesão do Paraná ao convênio é celebrada pelo setor. "Isso vai beneficiar não só as empresas e a população que vive nas áreas urbanas, mas também os produtores rurais, que vão poder gerar energia renovável por meio de seus telhados ou fachadas, e reduzir os gastos elevados com energia elétrica, geralmente usada na irrigação e na produção de animais", disse.

LEGISLAÇÃO - A Secretaria da Fazenda prepara um projeto de lei para inserir as mudanças tributárias na legislação. A mensagem será encaminhada pelo Governo do Estado para a Assembleia Legislativa após a ratificação da adesão do Paraná ao convênio pelo Confaz, o que deve ocorrer nos próximos dias. A Receita Estadual vai fazer os cálculos do impacto da isenção do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) nas receitas, bem como determinar a compensação que será necessária. Além do Paraná, os Estados de Santa Catarina e do Amazonas também aderiram ao mesmo convênio. Outras 20 unidades da federação já haviam feito adesão ao referido convênio que concede benefício para micro e minigeração de energia solar, eólica, hídrica e de biomassa. Foto divulgação.



Prazo de adesão ao Refis Rural é prorrogado para 30 de Outubro

Produtores agrícolas com dívidas federais terão até 30 de outubro para aderir ao Programa de Regularização Tributária Rural (PRR), o Refis Rural. A Medida Provisória nº 834/2018, que fez a prorrogação do prazo, foi publicada na quinta-feira 30 de maio, quando seria o último dia na regra anterior para solicitar a renegociação dos débitos. Por meio do PRR, instituído pela Lei nº 13.606/2018, os débitos vencidos até 30 de

agosto de 2017 poderão ser renegociados com condições especiais. A dívida poderá ser paga com uma entrada de 2,5% do valor consolidado e o restante dividido em até 176 vezes, além da redução de 100% dos juros e multas de mora. Com a lei sancionada este ano, a contribuição social a ser paga pelos produtores ao Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (Funrural) também caiu para 1,2% da receita bruta.

expediente

Uma publicação do Orca Contabilidade S/S Ltda.

TOLEDO
Rua Ledoano José Biavatti, 1606, Vila Industrial | CEP 85.904-260
45 3055-2439 / 3378-2439

CASCABEL
Rua São Paulo, 1185 - Centro Comercial 4 Estações | Sala 8 | Cep 85801-020
45 3037-2439



OPÇÃO EM QUALIDADE
ISO 9001:2015

Jornalista Responsável:
Jane Rita Lentzsch
DRT-PR 9996
Colaboração:
Equipe do Orca Contabilidade
Diagramação: Luiz Felipe R. Lentzsch



Em parceria com: Jornal Face da Notícia.

www.orcacontabilidade.com.br
e-mail: orcacontabilidade@uol.com.br

Bem Vindos

- FOR HOOKAH TABACARIA LTDA
- PANDION ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
- PEDRO & CORREA RESTAURANTE LTDA
- SWV MÓVEIS LTDA
- A RUCKS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS



Saiba como pedir **aposentadoria por idade** pela internet ou telefone



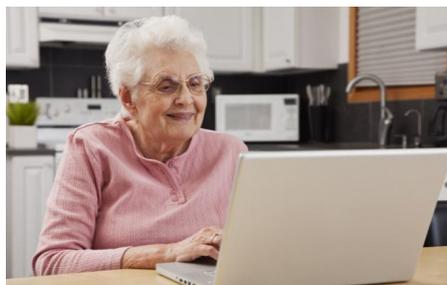
Desde segunda-feira (21), aposentadorias por idade e salário-maternidade urbanos podem ser concedidos automaticamente pela internet, no site Meu INSS, ou pelo telefone 135. A expectativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) é que de 15% a 20% dos pedidos possam ser atendidos imediatamente por esses canais, sem a necessidade de comparecer presencialmente às agências.

COMO FAZER

O pedido poderá ser concedido automaticamente, no caso da aposentadoria por idade, caso os solicitantes tenham completado pelo menos 15 anos de contribuição e tenham a idade mínima de 60 anos, se forem mulheres, e 65, homens. Além disso, o segurado não pode estar aposentado. Já o salário-maternidade poderá ser concedido automaticamente para as mães após o nascimento dos filhos. O sistema checará a certidão de nascimento da criança e o vínculo empregatício da mãe. Os benefícios solicitados antes do parto não serão atendidos imediatamente; serão encaminhados pelo próprio sistema para a análise. Caso se enquadrem nos requisitos, os processos serão concluídos em até 30 minutos, após a análise do próprio sistema, que consultará automaticamente os bancos de dados disponíveis para verificar as informações.

O atendimento por telefone funciona de segunda a sábado, de 7h às 22h. No início da manhã e fim do dia ou início da noite, segundo o INSS, a demanda é menor e os horários podem ser aproveitados pelos

segurados. A ligação é gratuita de telefone fixo ou público e tem o preço de ligação local pelo celular. Pela internet, basta acessar o Meu INSS, pelo computador ou pelo celular. Segundo o INSS, o canal tem mais de 7 milhões de usuários cadastrados.



MAIS COMODIDADE

A orientação do INSS é que todos os pedidos de aposentadoria e salário-maternidade urbanos sejam feitos prioritariamente pela internet ou por telefone. Aqueles pedidos que precisarem de uma análise adicional serão encaminhados pelo próprio sistema a servidores do INSS. O segurado será acionado posteriormente e poderá ter o pedido atendido, ainda sem a necessidade de comparecer a uma unidade do INSS, ou precisar ir presencialmente entregar os documentos que faltarem. Os sistemas do INSS já especificarão quais documentos o segurado deverá levar e em qual agência deverá comparecer. Será indicada a agência mais próxima da casa do contribuinte. Ele terá até 30 dias para ir até o local. (Fonte: Agência Brasil)

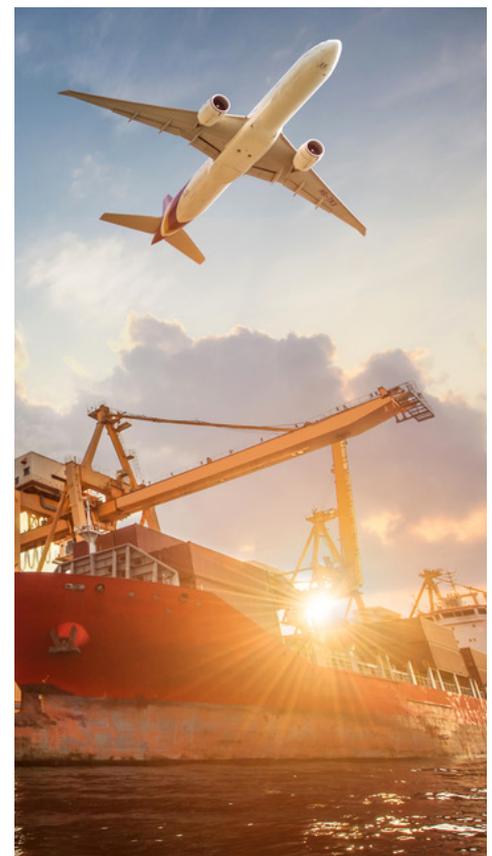
Comércio Exterior

As exportações brasileiras de bens e serviços cresceram 1,3% na comparação com os três últimos meses de 2017. As importações tiveram alta de 2,5%.

O IBGE também informou que, na comparação com os primeiros três meses do ano passado, as exportações subiram 6%, enquanto as importações tiveram uma expansão ainda maior, de 7,7%.

Cláudia Dionísio explicou que o resultado do comércio exterior contribuiu negativamente para o PIB, porque as importações superaram as exportações quando os resultados de janeiro, fevereiro e março são comparados com outubro, novembro e dezembro.

"Essa contribuição já vinha negativa desde o terceiro e quarto trimestres do ano passado. São três trimestres seguidos nessa base de comparação. Na taxa interanual, é a primeira vez, porque no quarto trimestre ainda era positiva". (Agência Brasil / Foto: divulgação)



Indicadores

INDICADORES DE INFLAÇÃO (VARIÇÕES PERCENTUAIS) ÚLTIMOS 12 MESES

FONTE: FGV, IBGE, FIPE E DIEESE

FONTE	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABRIL	NO ANO	ULT. 12 M.
O,IPC/FIPE	-0,05	0,05	0,17	0,10	0,02	0,32	0,29	0,55	0,46	-0,42	0,00	-0,03	-0,02	1,28
IGP/DI	-0,51	-0,96	-0,30	-0,24	0,62	0,10	0,80	0,74	0,58	0,15	0,56	0,93	2,23	2,97
IGP/M	-0,93	-0,67	-0,72	0,10	0,47	0,20	0,89	0,89	0,76	0,07	0,64	0,57	2,05	1,89
IPCA	0,14	0,23	0,24	0,19	0,16	0,42	0,28	0,44	0,29	0,32	0,09	0,22	0,92	2,76
INPC/IBGE	0,08	-0,30	0,17	-0,03	-0,02	0,37	0,18	0,26	0,23	0,18	0,07	0,21	0,69	1,69
TAXA SELIC	0,90	0,80	0,81	0,75	0,66	0,66	0,59	0,58	0,57	0,50	0,50	0,51	6,50	2,17

Tabelas

TABELA INSS a partir de 1º de Janeiro de 2018

Salário-de-contribuição (R\$)	Alíquota INSS (%)
até R\$ 1.693,72	8,00
de R\$ 1.693,73 até 2.822,90	9,00
de R\$ 2.822,91 até 5.645,80	11,00

TABELA SALÁRIO FAMÍLIA

até R\$ 877,67	R\$ 45,00
de R\$ 877,68 a R\$ 1.319,18	R\$ 31,71
Acima de R\$ 1.319,19	Não tem direito ao Salário Família

TABELA DO IRRF

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5%	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15%	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	636,13
Acima de 4.664,68	27,5%	869,36
Dedução por dependente: R\$ 189,59		

Salário Mínimo de 1994 a 2018

ANO	VIGÊNCIA	VALOR R\$	BASE LEGAL (LEI Nº)	DATA
1994	01.07.94	64,79	9.069	29.06.95
1994	01.09.94	70,00	9.063	14.06.95
1995	01.05.95	100,00	9.032	28.04.95
1996	01.05.96	112,00	9.971	18.05.00
1997	01.05.97	120,00	9.971	18.05.00
1998	01.05.98	130,00	9.971	18.05.00
1999	01.05.99	136,00	9.971	18.05.00
2000	03.04.00	151,00	9.971	18.05.00
2001	01.04.01	160,00	MP no 2194-6	24.08.01
2002	01.04.02	200,00	10.525	07.08.02
2003	01.04.03	240,00	10.699	10.07.03
2004	01.05.04	260,00	10.888	25.06.04
2005	01.05.05	300,00	MP no 248	22.04.05
2006	01.04.06	350,00	MP no 288	14.04.06
2007	01.04.07	380,00	MP no 362	29.03.07
2008	01.03.08	415,00	MP no 421	29.02.08
2009	01.02.09	465,00	Lei 11.944/2009	29.05.09
2010	01.01.10	510,00	Lei 12.255/2010	16.06.10
2011	01.01.11	540,00	MP 516/2010	31.12.10
2011	01.03.11	545,00	Lei 12.382/2011	28.02.11
2012	01.01.12	622,00	Decreto 7.655/2011	26.12.11
2013	01.01.13	678,00	Decreto 7.872/2012	26.12.12
2014	01.01.14	724,00	Decreto 8.166/2013	24.12.13
2015	01.01.15	788,00	Decreto 8.381/2014	30.12.14
2016	01.01.16	880,00	Decreto 8.618/2015	30.12.15
2017	01.01.17	937,00	Decreto 8.948/2016	30.12.16
2018	01.01.18	954,00	Decreto 9.255/2017	29.12.17

Simplex Nacional

Vigência a partir de 01/01/2018 Lei 155/2016

Alíquotas e Partilha do Simplex Nacional – Comércio			
Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Alíquotas e Partilha do Simplex Nacional – Indústria			
Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	85.500,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	720.000,00

Alíquotas e Partilha do Simplex Nacional - Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar			
Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Alíquotas e Partilha do Simplex Nacional – Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar			
Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00

Alíquotas e Partilha do Simplex Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-I do art. 18 desta Lei Complementar			
Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	15,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00